LEI 2491, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas para alfabetizandos através do Cartão Alfabetizando e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas para alfabetizandos através do Cartão Alfabetizando a estudantes jovens e adultos, maiores de 16 (dezesseis) anos, não escolarizados, cadastrados no Programa Paraná Alfabetizado, residentes no Município da Lapa, conforme relação anexa, Anexo 1, parte integrante desta Lei.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal acolherá na íntegra a relação de nomes dos beneficiários da bolsa de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Os estudantes relacionados no Anexo 1 serão diretamente responsabilizados pela veracidade das informações prestadas quanto a real necessidade destes no recebimento da bolsa.

Art. 2º - O benefício, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) será pago por mês, por estudante, por um período de 08 (oito) meses, vinculado à freqüência do aluno no Programa Paraná Alfabetizado.

Art. 3º - Fica a cargo da Secretaria de Educação excluir estudantes da lista dos beneficiados por esta Lei, quando estes optarem, por escrito, pela desistência do benefício, bem como, incluir alunos que apresentarem junto ao Departamento Geral de Educação, requerimentos solicitando a inscrição no Programa, após a aprovação da presente Lei, obedecendo, sempre, a ordem da chegada dos requerimentos, bem como o número de bolsas concedidas inicialmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 09.00 - Secretaria de Educação
UNIDADE: 09.01 - Gabinete do Secretário
FUNCIONAL: 04.364.0026.2018 – Auxílio Financeiro a Estudantes
163.3.3.90.18.00.00.00.00.1000 –Auxílio Financeiro a Estudantes

Art. 5º. - Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 10 de fevereiro de 2010, findando em 30.09.2010.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Agosto de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO 1 - LEI N° 2491, DE 24.0810

RELAÇÃO DOS ALUNOS QUE RECEBERÃO INICIALMENTE AS BOLSAS DO PROGRAMA PARANÁ ALFABETIZADO

Maria Teresa B. Barbosa
Antonio Balbino Colaço
Rosilene Fátima S. Ramos
Antonio Bernardino de Ramos
José Pedro C. Almeida
Edison Antonio Panassolo
Maria Madalena Ribeiro
Ivanira Santos Almeida
Laertes de Jesus Ferreira Ribas
Josete Lucia Ribas dos Santos
Dirce Benedita Bora
Maria Pereira Moura
Silvia de Oliveira Daniel
Pedrolina Polato
Pedro Miranda
Amoldo Souza Lima
Rosa Ianinski
Sérgio Ramos
Terezinha de Jesus Santos
Wilson Lourenço Scharnoveber
Simone Buava de Oliveira
Aparecida Gonçalves Correira
Erondina Miranda Antunes
Ana Maria Correia
Thais Regina Gonçalves Correa
Lediane Santana Barbosa
Jussara dos Santos
Etelvina Santana
Isolina Rodrigues dos Santos
Maria Santana dos Santos
Maria Antonia da Silveira Hornung
Sebastião Renato Martins Cardoso
Reinaldo Martins Cardoso
Verônica Batista Martins
Odete Aparecida dos Santos
Solange Frutuoso Tenório
Deusita Benedita Ceve Ferreira
Sandro Luiz Gomes Grande
João Gonçalves Padilha
Amoldo Camargo Pinto
Lourdes da Silva

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal